



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PROCESSO N.º 44575/2019-TJMA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 0047/2019 / TJ/MA.**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO MARANHÃO E O INSTITUTO DE ENSINO  
SUPERIOR FRANCISCANO – IESF, PARA CONCESSÃO  
DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO.**

Pelo presente, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ n.º 05.288.790/0001 – 76, com sede e foro na cidade de São Luís/MA, na Avenida Pedro II, s./n.º, Centro, neste ato representado pelo seu Presidente, o **Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 054.637.343-72 e do RG n.º 160.723 – SSP/MA, doravante denominado **TRIBUNAL /CONCEDENTE**, e o **INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FRANCISCANO – IESF**, CNPJ 10.187.537/0001-66, com sede na Av. 14, Quadra 02, Lote 18 e 19 - Maiobão - Paço do Lumiar - MA – CEP 65.130-000, Fone: 3274-3204 E-mail: [ouvidoria@iesfma.com.br](mailto:ouvidoria@iesfma.com.br), neste ato representada pelo seu Sr. **TIAGO JOSÉ SIMÕES**, brasileiro, portador do RG n.º 161279937-SSP/MA e do CPF n.º 849.369.673-00, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ IES**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 0047/2019 / TJMA**, conforme Processo Administrativo n.º 44575/2019 – TJ/MA, em obediência aos dispositivos das Leis n.º 8.666/93 e 11.788/08, nos termos e condições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente **TERMO** tem por objetivo a **concessão de estágio curricular obrigatório** aos alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos ofertados pelo **INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FRANCISCANO – IESF**.

**Parágrafo Único.** O estágio deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários da Instituição de Ensino, e destina-se a proporcionar aos estagiários a complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico – cultural, científico e de relacionamento humano.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DEFINIÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS, DURAÇÃO DO ESTÁGIO E JORNADA DE ATIVIDADES**

2.1. O número de vagas para o estágio curricular será em conformidade com o Artigo 13, §1º da Resolução n.º 15/2016, de 02/05/2016, alterada pela Resolução GP 22019, de 15/01/2019.

2.2. A duração do estágio não poderá exceder dois anos, conforme o Artigo 11 da Resolução n.º 15/2016, de 02/05/2016, alterada pela Resolução GP 22019, de 15/01/2019.

2.3. A carga horária do estágio será de 04 (quatro) horas diárias, em único turno, perfazendo o total de 20 (vinte) horas semanais. A programação de horário e duração do estágio serão fixados, por escrito e semestralmente, pelos partícipes, devendo a jornada de atividades a ser cumprida pelo estudante, compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário do Tribunal de Justiça;

2.4. Em caráter excepcional, poderá ser admitida a carga horária de 6 (seis) horas diárias para o estágio curricular, de acordo com § 1º do Artigo 10 da Resolução 15/2016, alterada pela Resolução GP 22019, de 15/01/2019.

2.5. As atividades de estágio deverão ser desenvolvidas **PREFERENCIALMENTE** nos horários de 8:00 às 12:00 horas ou 14:00 às 18:00 horas, em consonância com o horário oficial de expediente do Poder Judiciário do Maranhão e obedecidas as necessidades e especificidades do setor onde se realizará o estágio.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

### **3.1. São atribuições do TRIBUNAL DE JUSTIÇA:**

I – Receber os alunos encaminhados pelas Coordenadorias de Estágio dos Cursos da Instituição de Ensino para o desenvolvimento das atividades ao Estágio Curricular;

II – Aceitar expressamente, por meio da assinatura do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, as disposições regulamentares a que a instituição de ensino se adéqua, referente à execução do programa de estágio;

III – Ofertar infraestrutura com as condições adequadas à realização, assegurando a compatibilidade entre as atividades acadêmicas e profissionais;

IV – Indicar o profissional habilitado na área de formação do estagiário para orientar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio oferecidas pelo **TRIBUNAL**, atuando como Supervisor técnico de até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

V – Manter à disposição da fiscalização dos órgãos competentes os documentos que comprovem a regularidade do estágio;

Parágrafo único: É vedada a concessão de auxílio-alimentação, auxílio-transporte ou quaisquer outros auxílios pecuniários a estagiário, seja remunerado ou curricular, salvo auxílio-transporte para o estagiário remunerado.

### **3.2. São atribuições da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**

I – Desenvolver Termo de Compromisso com Estagiário e a **CONCEDENTE**, no termos do item I, do art. 7º, da Lei n.º 11.788/2008 e Resolução 15/2016 do TJMA, alterada pela Resolução GP 22019, de 15/01/2019.

II – Avaliar a infraestrutura e a área de atuação do **CONCEDENTE** com vista à celebração do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** e seus eventuais aditivos;

III – Encaminhar anualmente à **CONCEDENTE** calendário acadêmico para conhecimento do início do período letivo e seus prazos e datas de avaliações acadêmicas, visando à compatibilidade entre as atividades e profissionais;

IV – Indicar o Coordenador e o Supervisor Docente de Estágio para acompanhar o estagiário durante o programa de estágio;

V – Credenciar o Supervisor Técnico de Estágio indicado pela **CONCEDENTE**, o qual deverá possuir a formação e experiência profissional na área de estágio a ser desenvolvido.

§ 1º O **CONCEDENTE** e a **IES** não se responsabilizam por despesas de deslocamento, alimentação e alojamento dos estagiários.

§ 2º Nenhuma das Instituições conveniadas poderá delegar à outra parte as suas devidas responsabilidades.

§ 3º Os Planos de Atividades de Estágio devem ser elaborados entre as partes envolvidas e incorporados ao Termo de Compromisso a cada etapa desenvolvida.

VI – Contratar seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

4.1. A realização do estágio por parte do estudante não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura, com eficácia a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE). Após o prazo mencionado, a renovação será realizada mediante assinatura de um novo **TERMO**, caso haja consenso entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

6.1. Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer conveniência das partes ou mediante solicitação, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO**

7.1. O acompanhamento deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será realizada pelos **partícipes**, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

7.2. O acompanhamento a cargo do **TJMA** será realizado pelas servidoras Diana Santos Teles, Matrícula 152850 e Mary Jane Santos da Silva, Matrícula 108985, conforme PORTARIA-TJ – 73922018.

7.3. A gestão do referido **TERMO** ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme artigo 3º, §3º, da Resolução 21/2018.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

8.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

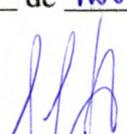
9.1. O Tribunal de Justiça do Maranhão fará a publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), que é condição indispensável para a sua eficácia, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DEZ – DO FORO**

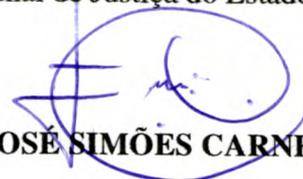
10.1. O foro competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** que não possam ser solucionados administrativamente, é o da Justiça Estadual, Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora estipuladas, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, será assinado pelos partícipes para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

São Luís/MA, 18 de novembro 2019.

  
**Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

  
**TIAGO JOSÉ SIMÕES CARNEIRO**

Representante Legal do IESF

*Tiago José Simões Carneiro*

Director Administrativo / IESF



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 7932019  
( relativo ao Processo 445752019 )  
Código de validação: 36843132C6

RESENHA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44575/2019-TJMA

RESENHA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0047/2019/TJMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FRANCISCANO – IESF, PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO, CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1. O TERMO tem por objetivo a concessão de estágio curricular obrigatório aos alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos ofertados pelo INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FRANCISCANO – IESF. Parágrafo Único. O estágio deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários da Instituição de Ensino, e destina-se a proporcionar aos estagiários a complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico – cultural, científico e de relacionamento humano. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: 5.1. O TERMO DE COOPERAÇÃO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura, com eficácia a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE). Após o prazo mencionado, a renovação será realizada mediante assinatura de um novo TERMO, caso haja consenso entre as partes. DATA DA ASSINATURA: 18/11/2019. ASSINATURAS: D ESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. TIAGO JOSÉ SIMÕES - REPRESENTANTE LEGAL DA IESF.

LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS  
Pregoeiro Oficial  
Divisão de Contratos e Convênios  
Matrícula 113381

Documento assinado: SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/11/2019 09:54 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS)

Informações de Publicação

216/2019	19/11/2019 às 10:59	20/11/2019
----------	---------------------	------------